

DIRECTIVA 2007/75/CE DO CONSELHO**de 20 de Dezembro de 2007****que altera a Directiva 2006/112/CE no que diz respeito a certas disposições temporárias relativas a taxas do imposto sobre o valor acrescentado**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 93.º,

Artigo 1.º

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, a Directiva 2006/112/CE é alterada do seguinte modo:

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

1. O artigo 123.º é substituído pelo seguinte:

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu,

«Artigo 123.º

A República Checa pode continuar a aplicar, até 31 de Dezembro de 2010, uma taxa reduzida não inferior a 5 % ao fornecimento de obras de construção de habitações não abrangidas por políticas sociais, com exclusão dos materiais de construção.».

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ⁽²⁾ prevê certas derrogações no que se refere às taxas de IVA. Algumas destas derrogações caducam numa data fixa, enquanto outras se mantêm até à adopção de um regime definitivo.

2. É suprimido o artigo 124.º

(2) As derrogações em matéria de taxas de IVA que estão previstas na Directiva 2006/112/CE em conformidade com o Acto de Adesão de 2003 e que visam permitir uma melhor adaptação das economias de alguns dos novos Estados-Membros ao mercado interno têm uma data fixa e caducam proximamente.

3. Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 125.º, os termos «até 31 de Dezembro de 2007» são substituídos por «até 31 de Dezembro de 2010».

(3) Alguns destes novos Estados-Membros expressaram o desejo de aplicar as derrogações de que têm vindo a beneficiar por um período de tempo mais longo.

4. É suprimido o artigo 126.º;

(4) Tendo em vista o debate em curso sobre a utilização de taxas reduzidas e a apresentação de uma proposta legislativa pela Comissão, é apropriado prorrogar certas derrogações até ao final de 2010, data até à qual foi prorrogada a aplicação experimental de uma taxa reduzida a certos serviços com grande intensidade do factor trabalho.

5. No artigo 127.º, a data de «1 de Janeiro de 2010» é substituída por «31 de Dezembro de 2010».

(5) A Directiva 2006/112/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

6. O artigo 128.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 128.º

1. A Polónia pode aplicar, até 31 de Dezembro de 2010, uma isenção com direito à dedução do IVA pago no estágio anterior aos fornecimentos de determinados livros e periódicos especializados.

⁽¹⁾ Parecer emitido em 11 de Dezembro de 2007 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 347 de 11.12.2006, p. 1. Directiva alterada pela Directiva 2006/138/CE (JO L 384 de 29.12.2006, p. 92).

2. A Polónia pode continuar a aplicar uma taxa reduzida não inferior a 7 % ao fornecimento de serviços de restauração até 31 de Dezembro de 2010 ou até à introdução do regime definitivo referido no artigo 402.º, consoante o que se verificar primeiro.

3. A Polónia pode continuar a aplicar, até 31 de Dezembro de 2010, uma taxa reduzida não inferior a 3 % às entregas dos produtos alimentares referidos no ponto 1) do anexo III.

4. A Polónia pode continuar a aplicar, até 31 de Dezembro de 2010, uma taxa reduzida não inferior a 7 % à prestação de serviços de construção, renovação e modificação de habitações, não abrangidos por políticas sociais, com exclusão de materiais de construção, e à entrega, antes da primeira ocupação, de edifícios ou de parte de edifícios residenciais, referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º.

7. Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 129.º, os termos «até 31 de Dezembro de 2007» são substituídos por «até 31 de Dezembro de 2010».

8. É suprimido o artigo 130.º

Artigo 2.º

Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2007.

Pelo Conselho

O Presidente

F. NUNES CORREIA
